

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

“Altera a tabela de alíquotas de contribuição ao RPPS constante do Inciso III, do artigo 24, da Lei Municipal nº 1440, de 13 de dezembro de 2012.”

Art. 1º. Fica alterada a tabela de contribuição ao RPPS constante do Inciso III, do Artigo 24, da Lei Municipal nº 1440/2012, de 13 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24. ...

I. ...

II. ...

III. ...

| VIGÊNCIA | CUSTEIO (%) | | | TOTAL |
|-------------|-------------|------------|------------|-------|
| | NORMAL | | ESPECIAL | |
| | SERVIDOR | EMPREGADOR | EMPREGADOR | |
| 2015 | 11,00 | 12,42 | 20,06 | 43,48 |
| 2016 | 11,00 | 13,90 | 22,65 | 47,55 |
| 2017 | 11,00 | 13,90 | 28,52 | 53,42 |
| 2018 | 11,00 | 13,90 | 30,00 | 54,90 |
| 2019 | 11,00 | 13,90 | 31,50 | 56,40 |
| 2020 | 11,00 | 13,90 | 33,00 | 57,90 |
| 2021 | 11,00 | 13,90 | 34,50 | 59,40 |
| 2022 – 2041 | 11,00 | 13,90 | 35,60 | 60,50 |

Art.2º. Os demais artigos, incisos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2015.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras:

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que modifica a tabela de contribuição ao RPPS constante do Inciso III, do Artigo 24, da Lei Municipal nº 1440/2012, de 13 de dezembro de 2012, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Victor Graeff.

Esta alteração é necessária, pois, o último Cálculo Atuarial do Fundo de Previdência Social do Município, elaborado pela Empresa CSM, conforme a Nota Técnica nº 2936/15, de 28.07.2015, a qual está sendo encaminhada por via eletrônica (e.mail) a esta Câmara de Vereadores, indicou a necessidade de alteração nas alíquotas de contribuição para os próximos anos, para manter o equilíbrio financeiro do fundo.

Trata-se, portanto, Senhores Vereadores e Vereadoras de um ajuste das alíquotas de contribuição à recomendação dos atuários, não tendo alteração a alíquota do presente ano de 2015, mas com acréscimos a partir do ano de 2016, na alíquota da contribuição normal e especial do Empregador, não tendo nenhuma alteração na contribuição mensal dos Servidores.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto de lei, enviando cordiais saudações e, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

Victor Graeff-RS, 26 de agosto de 2015

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal